Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 185/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5554/2018
PROTOCOLO	**:** 1905461
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	**:** EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
INTERESSADO	**:** CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA- EPP
VALOR	**:** R$ 169.927,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 9 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório por meio do Pregão Presencial n. 4/2018 , e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2018, realizada pela Administração municipal de Dois Irmãos do Buriti e a empresa CRS Matsuda Alimentos Ltda- EPP.

Campo Grande, 9 de abril de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 2/2018, formalizada pelo Município de Dois Irmãos do Buriti, com vistas ao registro de preços para aquisição de materiais de limpeza com fornecimento parcelado, em atendimento as Secretarias Municipais. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 4/2018, e da **formalização da ata de registro de preços**.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da ata, conforme se observa na Análise Conclusiva - ANA - 1ICE - 18031/2018 (peça n. 24, fls. 339-344) e no Parecer PAR - 3ª PRC - 20325/2018 (peça n.25, fls. 345-346).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da ata de registro de preços, estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração municipal de Dois Irmãos do Buriti por meio do Pregão Presencial n. 4/2018;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 9 de abril de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB-STAN
SETAC-KBV/ARP